



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**N. 029/2019**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS FINAL**

**Vitória/ES**

**I. HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 86/2014

**Processo:** 23068.013612/2014-97 (05 Volumes)

**Assunto:** "Curso de Licenciatura em Educação Física EAD/PROLICEN-9º e 10º Semestre"

**Origem de Recurso:** Descentralização de Créditos-CAPES

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 06/10/2014 a 06/06/2016

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia-FEST

**Coordenador responsável:** Fernanda Simone Lopes de Paiva-CPF 789.529.217-04;

**Fiscal do Projeto:** Dulcinete Machado Zanotti-CPF 751.089.257-00;

**Ordenador de Despesas:** Reinaldo Centoducatte-CPF 616.006.107-06

(06/06/2014 a 12/01/2015);

Maria José Campos Rodrigues – CPF 379.585.267-68

(12/01/15 a 06/06/2016).

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

**II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O contrato n.º 89/2014 celebrado em 02/10/2014 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia-FEST está regido pela Lei 8666/93, Lei 8958/94, Decreto 7423/10. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

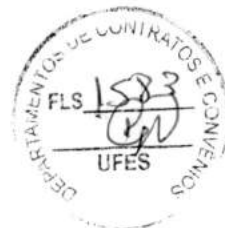
Constatamos as fls. 174 a 175, protocolado n.º 701702/2016-09, de solicitação do envio do processo ao DCC, para disponibilização dos documentos de instrução processual no site da Ufes;

**1. Dados Básicos da Instrução do Processo:**

Fundação de Apoio:	<b>FEST</b>
Processo:	23068.013612/2014-97
Objeto:	"Curso de Licenciatura em Educação Física EAD/PROLICEN-9º e 10º Semestre"
Projeto básico:	Fls. 24 a 31;
Justificativa escolha da Fundação de Apoio:	Fls. 33;
Plano de Trabalho	Fls.01 a 24;
Justificativa Interesse Institucional:	Fls. 99; Fls. 107;
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto:	Fls. 32;
Planilha de custos operacionais:	Custo Zero
Total de receita:	R\$ 512.478,12, fls. 133;

**1.1. Aprovações:**

Conselho Universitário – Comissão de Orçamento e Finanças	Fls. 100;
Conselho Universitário	Despacho Ad Referendum, fls. 101;
NEAD	Autorização de Isenção do DEPE, fls. 116;
Ato de Aprovação e Ratificação	Não localizado;
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 118;
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 119, DIO 25/12/2014;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Proplan	Aprovação do Projeto, fls. 105; Registro do projeto, fls. 106;

**2. Dados do Contrato:**

Nº. do contrato:	86/2014, fls. 127;
Objeto: Cláusula 1ª	"Implementação e Oferta dos Módulos IX e X do Curso de Licenciatura em Educação Física, Modalidade a Distância, no Âmbito do Programa Pró-Licenciatura, Fase II"
Data da assinatura	02/10/2014;
Data da publicação no DOU:	Fls. 134, DIO 06/10/2014;
Vigência:	06/10/2014 a 06/06/2016;(Contrato)
Valor:	R\$ 512.478,12, fls. 133; (Contrato)
Origem dos recursos:	Descentralização de Créditos, fls. 130;
Plano de Aplicação:	
Coordenador:	Fernanda Simone Lopes de Paiva-CPF 789.529.217-04;
Fiscal:	Dulcinete Machado Zanotti-CPF 751.089.257-00;
Ordenador de Despesas:	Reinaldo Centoducatte-CPF 616.006.107-06 – 06/06/2014 a 12/01/2015; Maria José Campos Rodrigues, CPF 379.585.267-68 (Portaria 08/2014/1º Apostilamento), 12/01/2015 a 06/06/2016, fls. 152 e 159;
Responsabilidades da Fundação de Apoio	Cláusula 4ª, fls. 128 a 129;
Custos operacionais contratados:	Clausula 7ª- R\$ 0,00, fls. 130;
Prestação de contas prevista:	Clausula 4ª item "j" – "Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela Ufes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do <b>PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final</b> , no prazo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do numero de ordem do certame licitatório, data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo a operação", fls. 128 a 129;
Legislação aplicável:	Cláusula 13ª fls. 131; "Lei 8666/93, Lei 8958/94, Decreto 7423/10";
Reorçamentação:	Cláusula 11ª fls. 131;

**3. Parecer AGU-Procuradoria Geral Federal:**

Contrato	86/2014, fls. 110 a 114;
1º Apostilamento	Fls. 159,

**4. Demais Constatações Documentais Relevantes:**

Declaração FEST	Declaração de Custo Operacional Zero, Fls.71;
Declaração ã contratação parentes:	Fls. 35;
Relação Serv. Ufes que atuarão no projeto:	Fls. 34;
Despacho Nead	Despacho ao Consuni solicitado autorização planilha Orç., fls. 84;
CAPES	Ofício Circular 29/2012-Parâmetros de Fomento do Sistema Universidade Aberto do Brasil-UAB, fls. 85 a 96; Ofício Circular 10/2015-Remanejamento de Saldos financeiro disponível em fundações de apoio, fls. 163 a 166;
Despacho ao DCC	1-Analise da planilha orçamentária, fls. 74; 2 - Protocolado 701702/2016-09- Solicitação de envio do processo ao DCC, fls. 175;
Coordenadora	<b>Carta Explicativa a FEST quanto a valores que ultrapassaram o previsto nas rubricas, fls. 182;</b>
GRU Devolução Saldo	Fls. 260 a 263

Observa-se que a aprovação de criação pelo Conselho Universitário foi "Despacho Ad Referendum, fls. 101", não se tendo alcance da homologação posterior pelo Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



### **III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia-FEST às fls. 183 a 1374 foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 036/2019 (fls. 1441 A 1454, vol. 04). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 1464 a 1580. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

Constatamos que ocorreu o encerramento do volume 04 pelo Centro de Educação Física e Desporto-CEFD sem assinatura e carimbo do servidor responsável pelo encerramento, observou-se que o volume 05, foi efetuado o termo de abertura com assinatura e carimbo do servidor responsável.

#### **3.1 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas foi entregue ao DCC em 31/05/2016 conforme despacho do coordenador às fls. 1375, vol. 04. O prazo máximo para entrega era até 04/08/2016, conforme cláusula quarta, letra "j" do contrato:

Cláusula 4ª item "j" - "Prestar contas parciais, ou **disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela Ufes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final**, no prazo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo a operação". (grifo nosso)

Constatamos as fls. 1433, vol. 04, cópia do protocolado 721117/2016-17, referente ao Memo. 383/2016-DCC/PROAD/UFES, de solicitação do envio da prestação de contas ao DCC.

Constam as fls. 1583 e-mail de envio da cópia da análise preliminar com data de recebimento para a Fest no dia 31/07/2018 para atendimento das recomendações, alertando para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias;

Constam as fls. 1455 e-mail de solicitação de prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias para atendimento ao relatório preliminar datado de 24/08/2018;

Contatamos que a resposta à análise preliminar pela fundação de apoio foi recebida em 25/04/2019.

#### **3.2 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O formulário de prestação de contas as fls. 186 (vol. 02) consta com valores a serem ajustados e foi utilizado a numeração da rubrica diferente da numeração do anexo do contrato 86/2014 as fls. 133 ( vol. 01).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 01:** Recomenda-se ajustar os valores de conformidade com os ajustes apontados a nas rubricas com os números de acordo com a planilha aprovada no contrato e encaminhar novo demonstrativo para compor os autos e para divulgação no site.

**Resposta Fest 01:** Segue documento em anexo. Foram anexados os formulários listados a seguir (fls. 1469 a 1450):

*Dos formulários anexados constam na forma do programa interno de controle a FEST sendo listados a seguir (fls. 1469 a 1450):*

- 01) Balancete da Receita e despesa, Anexo III, fl. 1469, vol. 05;
- 02) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV, fl. 1470, vol. 05;
- 03) Planilha de despesas Serviços de Terceiros (PF) Rubrica 4.4, fl. 1472, vol. 05;
- 04) Planilha de despesas Pessoal Celetista Rubrica 5.1, fl. 1473, vol. 05;
- 05) Planilha de despesas Encargos Sociais Rubrica 5.2, fl. 1474, vol. 05;
- 06) Planilha de despesas Fundo de Rescisão Rubrica 5.3, fl. 1475, vol. 05;
- 07) Planilha de despesas Vale Alimentação Rubrica 5.5, fl. 1476, vol. 05;
- 08) Planilha de despesas Material de Consumo Rubrica 6.1, fl. 1477, vol. 05;
- 09) Planilha de despesas Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Rubrica 6.5, fl. 1478, vol. 05;
- 10) Planilha de despesas Serviço de Impressão do Material Didático Rubrica 6.11, fl. 1479, vol. 05;
- 11) Planilha de despesas INSS s/ vínculo Rubrica 6.15, fl. 1480, vol. 05;

### 3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia-FEST em 24/07/2017 e verificou-se a seguintes inconsistências no Site:

1. Ausência dos relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
2. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos encontra-se inferiores aos demonstrados nas rubricas;
3. Ausência da informação dos servidores ou agentes públicos que receberam recursos do projeto, quadro em branco no site;
4. Vale ressaltar não obstante seja feita a análise completa dos dados disponibilizados aos públicos em geral, observou-se conforme abaixo reproduzido quadro do site da Fest em 05/07/2018 (<http://conveniar.fest.org.br/portalthtransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=fernanda&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=12&pagina=projetos#projetos>) do onde demonstra como sem vínculo com a Ufes o servidor **Juliano Pereira Bossato**, conforme quadro reproduzido da pagina da Fest, entretanto trata-se de servidor da Ufes, assim como caso tenha ocorrido que outros servidores que participaram do projeto devem ser divulgados, para cumprimento da legislação. Segue abaixo reprodução da pagina da Fest.

Nome	Função	Vinculada à inst. executora
JULIANO PEREIRA BOSSATO	Celetista	Não
CRISTIANA MARTINS LIRA DE DEUS	Celetista	Não

Pagamento de servidores/agentes públicos

Nenhum registro encontrado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Recomendação 02:** Recomenda-se justificar ou/e efetuar aos ajustes necessários no site referentes aos quesitos, demonstrados acima para atendimento a legislação vigente.

**Resposta Fest 02:** Dados foram devidamente alterados.

Segue abaixo legislação pertinente:

**LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.**

Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

### 3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls.1376 a 1414, vol. 04, protocolado 727699/2017-96 o relatório final de cumprimento do objeto;

Constam as fls. 1416 a 1432, vol. 04, protocolado 728173/2017-63, anexado:

- ✓ Cópia da divulgação da Portaria 1278/2011 ao qual Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Formação Inicial para professores em Exercício no Ensino Fundamental e no Ensino Médio - Pro-Licenciatura (PROLINC), , publicado no diário oficial da união em 21/09/2011;
- ✓ Cópia Ofício Circular 01/2014-DEC/CAPES-Divulga Encerramento do Fomento da CAPES ao programa Pró-Licenciatura(PROLIC)
- ✓ Cópia de E-mails Ufes/CAPES;
- ✓ Cópia GRU Devolução Saldo de R\$ 365.459,49 para Ufes datado de 05/05/2016;
- ✓ Cópia Razão da conta por elemento de Despesas-Ufes;

Ausência de ata de aprovação do cumprimento do objeto.

**Recomendação 03:** Recomenda-se solicitar ao coordenador o envio da ata de aprovação do cumprimento do objeto.

**Resposta Fest 03:** Segue em anexo. Ata de Aprovação de Cumprimento do objeto.

Anexado as fls. 1482 a 1485, cópia da ata de aprovação, entretanto no despacho da coordenadora do projeto esclarece que os modelos IX e X administrado pela Fest referente ao processo 218247/2006-42, e foi anexado as fls. 1459 a1462, **aprovação** do cumprimento do objeto pelo **Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desporto** referente ao processo 13612/2014-97 referente ao contrato UFES xFEST n ° 86/2014.

### 3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Verificou que consta no verso da RPA fls. 265 (vol. 02) da rubrica de serviços de terceiros, assinatura da fiscal com ausência de data e ausência total de atesto do fiscal:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



1. RPAs;
2. Pagamentos a Celetistas;
3. Encargos Sociais;
4. Rescisões e pagamentos de 13º e seus encargos e impostos

**Recomendação 04:** Recomenda-se justificar a ausência de atesto do fiscal nos pagamentos efetuados.

**Resposta Fest 04:** Informo que a recomendação foi devidamente cumprida, todos os documentos estão datados e atestados.

*Não se fizeram anexar novos documentos, permanecendo ausente de justificativa ao fato dos documentos de prestação de contas estarem assinados, com ausência de data e identificação do fiscal.*

*"Resolução n.º 52/2013. Art. 4.º § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:*

*fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*

*III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados".*

### **3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Observou-se ausência de identificação nas despesas com o título e o número do contrato conforme a Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao **título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c)".(grifo nosso)*

A fundação de apoio por meio de carimbo faz a identificação com o número do projeto (596), controle interno da própria fundação.

### **3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Consta às fls. 34, vol. 01 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES identificados por seus registros funcionais, entretanto não constam os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

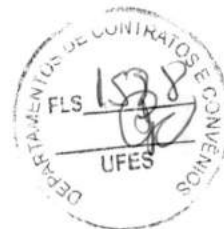
Constam listados como servidores e acadêmicos que atuarão no projeto, os servidores abaixo listados (fls. 34, vol. 01):

- ✓ Mauro Pajota Ferreira;
- ✓ Dulcineia Machado Zantti;
- ✓ Fernanda Simone Lopes de Paiva;

Constam pagamentos como prestador de serviço (RPA) e como celetista ao servidor Juliano Ferreira Bossato, e que o mesmo não se encontra na lista de servidores participantes no projeto, não se tem alcance nos autos quanto compatibilidade de horário e ausência da Declaração de não infringência do teto constitucional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Recomendação 05:** Recomenda-se justificar o pagamento a servidor da Ufes sem constar no plano de trabalho e encaminhar Declaração de Não infringência do teto constitucional.

**Resposta Fest 05:** Em anexo, justificativa do coordenador referente à contratação do servidor sem constar no Plano de Trabalho e também segue em anexo Declaração de Não Infringência do teto constitucional do mesmo.

**Abaixo Legislação de Apoio:**

*"Resolução n.º 25/2012. Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:*

*V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso;*

*VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".*

*Consta a fls. 1488 justificativa da Coordenadora do projeto quanto ao trabalho executado pelo Servidor Juliano Pereira Bossato, numero de CPF, Identidade, endereço, da sua jornada de trabalho semanal de 10(dez) horas semanais, prestando serviço de auxiliar de coordenação, e quanto aos valores executados estarem de acordo com os parâmetros de fomento do órgão concedente (CAPES), vigente ao período do projeto e fez constar na fl. 1489 Declaração de percepção de Remuneração Limitada ao Teto Constitucional de que trata o Art. 7º,§4º, Decreto n.º 7.423/2010.*

**Segue abaixo resolução 52/2013:**

*"Art. 10. Nos cursos referidos no Art. 1º, os membros da equipe executora poderão ser remunerados pela prestação das seguintes atividades:*

*I. caso sejam Servidores da UFES:*

- a) horas-aula ministradas;*
- b) orientação de monografias, dissertações e assemelhados;*
- c) serviços científicos e tecnológicos;*
- d) serviços de **apoio operacional e administrativo**;*
- e) Coordenação do Curso;*
- f) elaboração do projeto;*
- g) apresentação de palestras;" (grifo nosso)*

### **3.8 NEPOTISMO**

Constatamos as fls. 35, vol. 01, declaração da coordenadora do projeto quanto a não contratação de familiares, tais como cônjuge, companheiro ou parentes em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes, ou que fique claramente comprovada a capacidade acadêmica, técnica e científica do contratado, além das situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da administração pública federal.

### **3.9 RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de **R\$ 412.478,12** (quatrocentos e doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Quadro 01**

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO				PAGAMENTO			EXTRATO conta 122236-8		Conta Transf. Recurso			
Nº	Valor R\$	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo	Data Recibo	Fls.	OB	Data	Fls.	Data	Valor R\$	Fls.	Conta NF	Agência NF	Banc
2014NE803506	412.478,12	26/9/14	123	4037	412.478,12	06/10/2014	142	808682	10/10/14	150	17/10/14	412.478,12	222	121019-x	3084-8	B.B
<b>TOTAL</b>	<b>412.478,12</b>				<b>412.478,12</b>							<b>412.478,12</b>				

Constatamos que os recursos foram transferidos no dia 10/10/14 para a conta 12109-X do banco do Brasil, ao qual não se tratava da conta do projeto, sendo posteriormente transferido para a conta do projeto pela FEST e transitando por conta adversa a do projeto contrariando o que determina o art. 04-D paragrafo 2º da lei 8958/94:

“Lei 8958/94. Art. 4 - D § 2o Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)”.

Constatamos as fl. 252 vol. 02, justificativa da FEST, onde esclarece que a conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto, que este procedimento era realizado desta forma pois no momento do faturamento não tinham a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco, esclarece que atualmente essa operação não acontece mais; aguardando o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto.

### **3.9.1 RECEITAS FINANCEIRAS**

Constam as folhas 186 (vol. 02) planilha de receitas e despesas executadas, a Fest informa que foi executado na rubrica de Rendimentos o valor de **R\$ 67.589,11** (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Constatamos que os recursos foram aplicados em fundo de renda fixa (393.000,00) e na poupança (19.800,00), entretanto a legislação determina a aplicação em poupança, as fls. 253, vol. 02, a FEST anexou aos autos, justificativa que mesmo o valor aplicado em fundo de renda fixa seja superior ao valor aplicado na poupança não gerou prejuízo ao projeto.

Vale observar que a legislação pertinente à forma de aplicação dos recursos abaixo reproduzida, e dado a forma reiterada do procedimento adotado pela FEST, sugere-se ao conselho deliberar sobre o assunto.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011,  
Art. 54.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores”.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“Decreto 1290/1973 - Art. 3º É vedada às entidades referidas no artigo anterior a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos de renda fixa, outros que não títulos do Tesouro Nacional, ou em depósitos bancários a prazo.”

“Decisão 321/2000 – TCU - 2 - À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto nº 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão nº 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).”

Constatamos as fls. 150 (vol. 01) que em 10/10/2014 foi emitida a ordem bancária de 808682 no valor de **R\$ 412.478,12** (quatrocentos e doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos) sendo recebida pela conta FEST ADM conforme já discorrido acima e em 17/10/2014 recebido na conta do projeto 122236-8, entretanto só foi efetuada a aplicação financeira em 24/10/2014 o valor de **R\$ 393.000,00** (trezentos e noventa e três mil reais) Já deduzido os pagamentos efetuados em conta corrente, não obstante vale observar que o procedimento adotado deixou de gerar rendimentos financeiros para o projeto por um período de 14 (quatorze) dias, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 02**

Data Recebimento	Valor R\$	Gasto/saldo CC
10/10/2014	412.478,12	
23/10/2014		18.728,19
24/10/2014	393.000,00	
24/10/2014		749,93

**Recomendação 06:** Recomenda-se justificar o não atendimento da legislação vigente quando a aplicação dos recursos no ato do recebimento do mesmo, deixando de gerar rendimentos financeiros ao projeto.

**Resposta Fest 06:** Segue em anexo justificativa do setor financeiro bem como documento comprobatório pela não aplicação do recurso no ato do recebimento.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011,  
Art. 54.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:  
I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores”.

Consta a fl. 1491 impressão de e-mail de solicitação de alteração de limite de pagamento e de cadastramento da senha, datado de 22/10/2014. De acordo com documento apresentado, e lembrando que minha análise é documental, entendo não ser fato motivador para a aplicação.

Sugere-se ao Conselho delibere quanto à devolução do valor de rendimentos financeiros do período acima demonstrado considerando a justificativa da fundação de apoio quanto ao período de solicitação de liberação de senha. Caso o Conselho Universitário entenda que a justificativa apresentada pela fundação de apoio, não seja fato motivador suficiente para ausência de aplicação dos recursos no ato do recebimento dos recursos, Segue abaixo cálculo efetuado no site <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPeloCDI.do?method=corrigirPeloCDI>, onde se utilizou o índice de 10,23 de rendimentos financeiros demonstrados na fl. 180 no mês 10/2014, efetuado o cálculo dos rendimentos financeiros não auferidos no período do dia 10/10/2014 a 23/10/2014, sobre o valor dos recursos repassados (412.478,12)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

demonstrados no quadro acima, apurou-se o valor de R\$ 1.521,52 (mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

**Resultado da Correção pelo CDI**

<b>Dados informados</b>	
Data inicial	10/10/2014
Data final	23/10/2014
Valor nominal	R\$ 412.478,12 (REAL)
% do CDI	100,23%
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,00368873
Valor percentual correspondente	0,37%
Valor corrigido na data final	R\$ 413.999,64 (REAL)

Constatamos as fls. 242, quadro demonstrativo de rendimentos financeiros apurados pela FEST, no valor de **R\$ 67.401,14** (sessenta e sete mil quatrocentos e um reais e quatorze centavos), sendo apurado pelo o extrato dos rendimentos financeiros e da poupança o valor de R\$ **67.594,64** (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), resultando em uma diferença de **R\$ 193,50** (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) referente a ausência de lançamento do valor dos rendimentos referentes ao mês 05/2016 (187,97) valor este devolvido via GRU a Ufes as folhas 262 ( vol. 02) e do **IOF (5,53)** não lançado na planilha de receita financeiras da Fest e **não foi objeto de devolução** pela instituição financeira, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 03**

<b>Demonstrativo das Receitas Financeiras</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Folha</b>
Rendimentos Renda Fixa	66.716,01	
Rendimentos Poupança	878,63	
IRRF	-606,57	
Devolução de IR	606,57	
<b>Rendimento Apurado Extrato</b>	<b>67.594,64</b>	
<b>Red. Apuração FEST</b>	<b>67.401,14</b>	242
<b>Diferença Apurada</b>	<b>193,50</b>	
<b>Rendimentos 05/2016</b>	<b>187,97</b>	209
<b>Ausência de devolução do IOF nos Extratos e via GRU (Ref. 11/2014)</b>	<b>5,53</b>	191

**Recomendação 07:** Recomenda-se efetuar o acerto na planilha demonstrativa de receitas financeiras, incluindo os rendimentos ref. 05/2016 (187,97) e o valor do IOF (5,53) de modo à planilha a ser divulgada no site seja compatível com o valor efetivo das receitas financeiras e s.m.j. Efetuar a Devolução do valor do IOF de **R\$ 5.53** ( ref. 11/2014).

**Resposta Fest 07:** Informamos que o acerto na planilha de demonstrativos de receita financeira foi cumprido, a mesma se encontra anexada na recomendação 01, referente a devolução do IOF documento em anexo.

Constam as fls. 1493 a 1494. GRU de devolução a Ufes do valor de R\$ 5.53 (cinco reais e cinquenta e três centavos, quanto a planilha encaminhada pela fundação de apoio, as fls. 1471, não foi efetuado o ajuste no valor de 5.53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), para ajustar a receita financeira total.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Abaixo quadro demonstrativo do valor dos rendimentos apurados com base nos extratos de rendimentos financeiros de renda fixa ( fls. 289 a 209) e de caderneta de poupança ( fls. 232 a 240) e dos informes de rendimentos financeiros (fls. 244 a 249):

**Quadro 04**

DATA	Valores conforme os Extratos de Rendimentos Renda FIXA e da Poupança					Valores Conforme Informe de Rendimentos financeiros R\$	Diferença R\$
	Valor Bruto R\$	IRRF R\$	IOF R\$	IR devolvido R\$	Total dos Rendimentos R\$		
09/2014	-00				-00		
10/2014	826,75				826,75	-00	-826,75
11/2014	3.142,98	596,72	5,53	6,32	2.552,58	-00	-2.552,58
12/2014	3.813,81	9,85	-00	596,54	4.400,50	34,27	-4.366,23
01/2015	3.439,35			3,71	3.443,06	161,38	-3.281,68
02/2015	3.080,91				3.080,91	233,60	-2.847,31
03/2015	3.834,91				3.834,91	271,61	-3.563,30
04/2015	3.433,68				3.433,68	732,32	-2.701,36
05/2015	3.614,96				3.614,96	134,12	-3.480,84
06/2015	3.844,05				3.844,05	217,40	-3.626,65
07/2015	4.252,48				4.252,48	122,67	-4.129,81
08/2015	3.870,78				3.870,78	1.978,55	-1.892,23
09/2015	3.842,46				3.968,93	302,72	-3.666,21
10/2015	3.810,72				3.946,29	347,17	-3.599,12
11/2015	3.726,25				3.865,81	414,97	-3.450,84
12/2015	4.058,56				4.172,23	1.869,32	-2.302,91
01/2016	3.550,97				3.680,08	375,63	-3.304,45
02/2016	3.279,21				3.399,73	393,47	-3.006,26
03/2016	3.775,55				3.889,28	716,81	-3.172,47
04/2016	3.329,66				3.329,66		-3.329,66
05/2016	187,97				187,97		-187,97
<b>Total</b>	<b>66.716,01</b>	<b>606,57</b>	<b>5,53</b>	<b>606,57</b>	<b>67.594,64</b>	<b>8.306,01</b>	<b>-59.288,63</b>

Ausência de envio dos informes de rendimentos financeiros referentes ao mês 04/2016 e o mês 05/2016. Os informes de rendimentos financeiros encaminhados contam com valores totalmente diferentes dos extratos bancários, não se tendo alcance do fato motivador. Sendo necessário verificar junto a instituição bancária, fato que deve ser providenciado pela Fest.

**Recomendação 08:** Recomenda-se encaminhar os informes de rendimentos financeiros referentes aos meses 04 e 05 de 2016 e da motivação das diferenças entre os extratos bancários e informes de rendimentos com justificativa obtida junto a instituição financeira.

**Resposta Fest 08:** Para fins de prestação de contas, o extrato a ser enviado é de conta corrente e conta aplicação. O informe de rendimento, como o nome já diz, é somente um informe, não utilizamos para lançamento CD rendimento. Sendo assim, consideramos os rendimentos descritos no extrato mensal. Para que possamos dar uma clareza, solicitamos ao Banco J3 Brasil, uma justificativa para a diferença apontada por esse Departamento. Segue em anexo informes de rendimentos referentes aos períodos 04 e 05/2016.

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 412.478,12) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ (67.594,64) apurada conforme demonstrada acima. Dessa forma, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

do projeto em **R\$ 480.072,76** (quatrocentos e oitenta mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

### 3.10 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.10.1 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula quarta do contrato n.º 86/2014 estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil, conforme relação de contas bancaria as fls. 189 (vol. 02) conforme a seguir:

- ✓ Agência: 3084-8
- ✓ Conta Corrente: 122236-8

#### 3.10.2 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 210 a 231, vol. 02 da conta corrente, das fls. 231 a 240 da poupança e extratos de investimentos financeiros as fls. 189 a 209, vol. 02.

#### 3.10.3 INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 244 A 249, vol. 02, informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 05**

DATA	Extratos de Rendimentos Renda FIXA e da Poupança			Inf. De Rendimentos	Diferença	
	Valor Bruto	Valor Líquido	Red. Poupança	Total dos Rendimentos		Valor líquido
09/2014	-00	-00				
10/2014	826,75	826,75		826,75	-00	-826,75
11/2014	3.142,98	2.540,73		2.540,73	-00	-2.540,73
12/2014	3.813,81	3.803,96		3.803,96	34,27	-3.769,69
01/2015	3.439,35	3.439,35		3.439,35	161,38	-3.277,97
02/2015	3.080,91	3.080,91		3.080,91	233,60	-2.847,31
03/2015	3.834,91	3.834,91		3.834,91	271,61	-3.563,30
04/2015	3.433,68	3.433,68		3.433,68	732,32	-2.701,36
05/2015	3.614,96	3.614,96		3.614,96	134,12	-3.480,84
06/2015	3.844,05	3.844,05		3.844,05	217,40	-3.626,65
07/2015	4.252,48	4.252,48		4.252,48	122,67	-4.129,81
08/2015	3.870,78	3.870,78		3.870,78	1.978,55	-1.892,23
09/2015	3.842,46	3.842,46	126,47	3.968,93	302,72	-3.666,21
10/2015	3.810,72	3.810,72	135,57	3.946,29	347,17	-3.599,12
11/2015	3.726,25	3.726,25	139,56	3.865,81	414,97	-3.450,84



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12/2015	4.058,56	4.058,56	113,67	4.172,23	1.869,32	-2.302,91
01/2016	3.550,97	3.550,97	129,11	3.680,08	375,63	-3.304,45
02/2016	3.279,21	3.279,21	120,52	3.399,73	393,47	-3.006,26
03/2016	3.775,55	3.775,55	113,73	3.889,28	716,81	-3.172,47
04/2016	3.329,66	3.329,66		3.329,66		-3.329,66
05/2016	187,97	187,97		187,97		-187,97
<b>Subtotal</b>	<b>66.716,01</b>	<b>66.103,91</b>	<b>878,63</b>	<b>66.982,54</b>	<b>8.306,01</b>	<b>-58.676,53</b>

**Recomendação 09:** Recomenda-se justificar com informações junto à instituição bancária para as diferenças acima demonstradas dos extratos de rendimentos financeiros e dos informes de rendimentos financeiros.

**Resposta Fest 09:** Lançamos os rendimentos de acordo com extratos emitidos mensalmente pelo banco e não pelo informe de rendimentos. Encaminhamos ao banco para apuração da divergência dos valores.

Ausência dos informes de rendimentos referente aos meses de abril/2016 a maio/2016, conforme determina a resolução 38/2012:

“Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

**Recomendação 10:** Recomenda-se encaminhar o informe de rendimentos referente ao período de 04/2016 a 05/2016;

**Resposta Fest 10:** Em anexo o documento.

*Consta a fl. 1496 informe de rendimentos financeiros ref. ao mês de 04/2016, 05/2016 e 06/2016.*

### 3.10.4 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 123,04 (Cento e vinte e três reais e quatro centavos).

**Quadro 06**

Taxas Bancárias		
Data	Histórico	Valor (R\$)
09/04/2015	Tar. Processamento Cheque	0,85
15/10/2015	Tar. Manuten. Conta Ativa	1,99
04/11/2015	Tar. Manuten. Conta Ativa	29,00
05/01/2016	Tar. Manuten. Conta Ativa	29,00
02/02/2016	Tar. Manuten. Conta Ativa	31,10
02/03/2016	Tar. Manuten. Conta Ativa	31,10
<b>Total</b>		<b>123,04</b>

**Recomendação 11:** Informar se houve estorno/devolução de valores relativos a despesas bancárias informadas no quadro acima. Caso tenha ocorrido o estorno, informar as datas em que foram realizados.

**Recomendação 12:** Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor correspondente a taxas bancárias à conta do projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Resposta Fest 11 e 12:** Devolução ocorreu em 27/04/2016, conforme cópia do extrato em anexo.

*Consta a fl. 1498 cópia do extrato bancário com transferência online sem identificação no valor de R\$ 179,05 (cento e setenta e nove reais e cinco centavos).*

*Segue Legislação de Apoio:*

*"Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 42 § 5º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias".*

### **3.10.5 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Contatamos as fls. 241 (vol. 02) ausência de preenchimento do formulário de conciliação bancárias do anexo X da resolução n.º 38/2012-CUn.

Vale observar que deve ser preenchido habitualmente, e para facilitar a apuração e registro das diferenças entre os saldos contábeis e bancários, elaboram-se planilhas de conciliação, demonstrando, linha a linha, as diferenças e os ajustes necessários, partindo-se do saldo contábil e somando-se/diminuindo-se os valores apontados até chegar ao saldo do extrato.

Segue abaixo legislação:

"IN 01/97, Art.28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e **conciliação bancária**, quando for o caso".(grifo nosso)

**Recomendação 13:** Recomenda-se encaminhar o formulário devidamente preenchido;

**Resposta Fest 13:** Segue em anexo o formulário solicitado devidamente preenchido.

*Consta a fls. 1500, formulário de conciliação bancária com preenchimento com dois lançamentos, não se fez constar todos os lançamentos pertinentes à movimentação financeira do projeto.*

Constatamos movimentação financeira de valores pela conta 122.075-6 Fundação Rescisões Projeto, conta 121,019-X, conta 119.102-0 impostos, vale observar que a CONTA ESPECIFICA DO PROJETO, e comprovação documental de toda a movimentação e respectivos os extratos bancários e conciliação bancária. Vale observar o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

"Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente;"

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.

*Constatamos as fls. 1188 (vol. 04), 252 e 254 (vol. 02\_, justificativas da Fest para a utilização da contas da Fest para administração dos recursos do projeto, e que não esta mais efetuado tal procedimentos nos demais projeto por ela administrados. Entretanto não se tem alcance de previsão legal para tramitação dos recursos do projeto por conta adversa a aberta para fim específico para administração do projeto.*

### **3.11 ANÁLISE DA PLANILHA CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Previstas, fls. 133 (vol. 01), e as Planilha de Receitas Realizadas e Despesas Executadas, fls. 186 (vol. 02), onde se observou que as rubricas aprovadas no contrato 86/2014 diferem das rubricas adotadas pela Fest.

**Recomendação 14:** Recomenda-se encaminhar nova planilha utilizando-se das rubricas do contrato 86/2014.

**Resposta Fest 14:** As planilhas seguem anexa a recomendação 01.

*Contam as fls. 1470 a 1450 já relacionadas na após a recomendação 01.*

### **3.12-A DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de **R\$ 365.647,46** (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 261 e 263. Conforme cláusula do contrato n.º 86/2014, cláusula quarta, letra “o”, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 06/07/2016.

A devolução ocorreu dentro do prazo em 03/05/2016 sendo:

- 1 – GRU - R\$ 365.459,49;**
- 2 – GRU - R\$ 187,97; (receita financeira).**
- 3 – GRU - R\$ 5,53; (complemento receita financeira – 14/09/2018).**

### **3.12-B RESSARCIMENTO UFES e RETENÇÃO - DEPE**

Conforme Parecer com Conselho Universitário as fls. 100 e 101 quanto a isenção do DEPE e do Ressarcimento Ufes, por AD REFERENDUM, sendo que o processo deveria retornar ao conselho para devida homologação. Consta as fls. 116 autorização de Isenção do DEPE pela Diretora Administrativa Ne@ad/UFES e 23/09/2014. Entretanto não se teve alcance nos autos quando a homologação pelo Conselho Universitário e não constam nos autos a **justificativa** para **Isenção do DEPE (10%)** e do **Ressarcimento Ufes (3%)**, com assinatura do Magnífico Reitor de pela Diretora do Nead.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 3.13 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 186 (vol. 02) planilha de prestação de contas à ausência de pagamento de custo operacional.

#### IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de **R\$ 114.419,77** (cento e quatorze mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

Verifica-se que ocorreu contratação de servidores da Ufes como celetista e como serviços de terceiros Pessoa física, não se tendo alcance nos autos quanto:

1. Autorização para sua atuação no projeto;
2. Quanto à compatibilidade de carga horária exercido no projeto e como servidor;
3. Quanto se ocorreu processo seletivo de contratação;
4. Quanto se a remuneração se compatível com o mercado;
5. Quanto à atividade exercida no projeto para os celetista;

Legislação abaixo reproduzida:

**Lei 8958/94** - Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes **poderão autorizar**, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º A participação de servidores das IFES e ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º **É vedada** a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de **pessoal administrativo**, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

§ 6o Não se aplica o disposto no § 5o aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 7o Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4o do art. 20 da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

**Decreto 6.170/2007 – Contratação de servidores:**

Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

**Recomendação 15:** Recomenda-se justificar e esclarecer os quesitos ao cumprimento da legislação na contratação, cumprimento de carga horária, salário compatível com o mercado/horas trabalhada, relação de servidores que atuaram no projeto e quanto à conformidade com legislação vigente.

**Resposta Fest 15:** A documentação solicitada segue anexo a recomendação 05.

*Consta a fls. 1488 justificativa da Coordenadora do projeto quanto ao trabalho executado pelo Servidor Juliano Pereira Bossato, numero de CPF, Identidade, endereço, da sua jornada de trabalho semanal de 10(dez) horas semanais, prestando serviço de auxiliar de coordenação, e quanto aos valores executados estarem de acordo com os parâmetros de fomento do órgão concedente (CAPES), vigente ao período do projeto e fez constar na fl. 1489 Declaração de percepção de Remuneração Limitada ao Teto Constitucional de que trata o Art. 7º, § 4º, Decreto n º 7.423/2010.*

*Diante do exposto, e de tratar de documentos de prestação de contas, não se compõe de documentos com alcance se ocorreram demais pagamentos a servidores/docentes e suas compatibilidades de horários no decorrer do projeto.*

*Abaixo reproduzimos princípios legais que norteiam a jornada de trabalho dos servidores públicos com cargos e sem cargos comissionados das Ifes e da sua participação em projetos com fundações de apoio:*

✓ *Abaixo reproduzimos os artigos da lei 8122/90 pertinentes ao assunto:*

*Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)*

*§ 1o O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

**Abaixo reproduzimos os artigos da lei 8.958/94 pertinentes ao assunto:**

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput. (grifo nosso)**

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

**Abaixo reproduzimos partes da NOTA/MP/CONJUR/SMM/Nº 0231 - 3.4 / 2009-ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:**

"14.1. O servidor ocupante de cargo de confiança faz jus à concessão de horário especial, uma vez que o artigo 98 da Lei nº 8.112/90 não restringiu a referida concessão aos servidores ocupantes de cargo efetivo?"

E o servidor ocupante de função comissionada?

Resposta: O entendimento majoritário da doutrina faz-se no sentido de que o horário especial previsto no artigo 98 destina-se tão somente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na medida em que o legislador estabeleceu a obrigatoriedade dos servidores ocupantes de cargo de confiança e função comissionada sujeitarem-se ao cumprimento de jornada integral de quarenta horas semanais de trabalho.

14.2. O regime de integral dedicação ao serviço implica em cumprimento de carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, e há ressalva para os casos previstos pelo § 7º do artigo 6º do Decreto nº 1.590/95?

Como dito antes, o regime de dedicação integral ao serviço implica em cumprimento de carga horária igual ou superior a quarenta horas, sendo que a dispensa do controle de frequência dos ocupantes de cargos de Natureza Especial, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4 e dos Cargos Direção - CD, iguais ou superiores ao nível 3, prevista no § 7º do artigo 6º do Decreto nº 1.590/95, não implica em dizer que há possibilidade desses servidores terem a sua carga horária reduzida, mas ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nota SMM 231- 3.18 / 2009 8 somente que não há necessidade de ser formalizado o controle da frequência desses servidores.

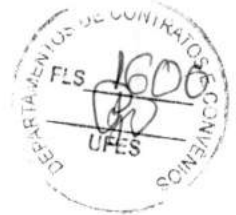
14.3. Os ocupantes de cargos com jornadas de trabalho fixadas em lei específica, quando investidos em cargo ou função de confiança, deverão cumprir 40 (quarenta) horas ou mais, dependendo do interesse da administração?"

Sim, conforme entendimento do TCU anteriormente citado."

## **4.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 24.814,66** (vinte e quatro mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 265 a 349, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que o pagamento do ISS retido foi efetuado de forma consolidada com outros projetos administrados pela FEST, foi anexado a prestação de contas a declaração serviços tomados, relatório auxiliar demonstrativo dos valores por projeto e comprovante do valor retido do projeto, cópia da guia consolidada (integral) e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

comprovante do pagamento da guia da ISS consolidado (integral), entretanto referente as guias demonstradas no quadro abaixo, ocorreu a ausência de envio da **comprovação de pagamento da Guia de ISS consolidada (integral FEST)** paga:

**Quadro 07**

Item	Mês Ref.	Valor R\$	Fls.	Obs.:
1	out/14	24.400,22	274	Ausência de Comprovante de Pagamento
2	jan/15	9.543,23	317	Ausência de Comprovante de Pagamento
3	abr/15	22.349,21	341	Ausência de Comprovante de Pagamento
4	ago/15	8.477,96	348	Ausência de Comprovante de Pagamento

**Recomendação 16:** Recomenda-se o envio de cópia do comprovante de pagamento das guias demonstradas no quadro acima, (comprovante de pagamento de guia integra/consolidada);

**Resposta Fest 15:** Em anexo, cópia das guias demonstradas no quadro 06 do Relatório Preliminar 036/2018.

*Constam as fls. 1502 a 1526 os comprovantes solicitados no quadro acima.*

#### **4.2 PESSOAL CELETISTA**

Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 32.627,11** (trinta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186 (vol. 02). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 350 a 1163, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que o FGTS foi pago de forma consolidada com outros projeto da Fest , a DFIP ref. 03/2016, as fls. 603 a 649 (vol. 03), segue inconsistências:

1. Relatório de dos valores pagos de forma concomitante dos projetos com a Guia de FGTS recolhidas;
2. Valores de GPS e FGTS pago referente à Cristina Martins Lira de Deus, não são compatíveis com os valores demonstrados na planilha celetista e na rescisão, demonstrado R\$ 264,00 (celetista) R\$ 313,01 (rescisão).

**Recomendação 17:** Recomenda-se encaminhar novo demonstrativo em consonância com o valor do FGTS efetivamente recolhido e encaminhar GFIP; Demonstrar os valores efetivamente pagos de INSS e FGTS referente à Cristina M. L. de Deus.(valores retirados do projeto e efetivamente pagos) e GFIP correspondente.

**Resposta Fest 17:** informamos que o pagamento no valor de R\$ 264,00 se refere ao pagamento da guia de GPS, e o valor de R\$ 1.067,40 se refere à rescisão, segue em anexo cópia das guias comprobatórias.

*Na justificativa a Fest demonstra um pagamento de 264,00 + 1067,40=1.331,00 e apresenta uma guia de INSS de 1.324,00, na rescisão apresentada onde resulta um INSS (celetista e Fundo de Rescisão Cristiana) de 513,01 + 64,00 = 577,00 e + ao INSS (celetista Juliano) 577,01 resultou um valor total de INSS retido de 1.154,00, diante da ausência de memória de cálculo de das guias apresentadas não se tem alcance quanto à exatidão do recolhido do INSS total (INSS retido celetista e fundo de rescisão e INSS Patronal)*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Constam as fls. 1532 a 1534, guia de FGTS, comprovante de pagamento e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório no valor de R\$ 1.067,40 (mil sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Segue abaixo relacionados às ausências da rubrica celetista:

**Quadro 08**

<b>Caged Admissão</b> (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Lei n.º. 4.923/65).
<b>Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão</b>
<b>Pedido do coordenador</b>
<b>Autorização do Ordenador de despesa</b>
<b>RAIS - Relação Anual de Informações Sociais</b> (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base (Portaria n.º. 2.590/2009).

**Recomendação 18:** Recomenda-se encaminhar os documentos solicitados e justificar a ausência de solicitação do coordenador, autorização do ordenador.

**Resposta Fest 18:** pagamentos efetuados são obrigações trabalhistas, é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos mensalmente. Segue em anexo documentação solicitada.

Constam as fls. 1536 a 1552, os documentos abaixo:

- ✓ CAGED
- ✓ Solicitação de Contratação dos Celetistas pelo coordenador do projeto e autorizado pelo ordenador de despesas e com assinatura do fiscal do contrato;
- ✓ RAIS Ano 2014, 2015 e 2016;

Valem observar que tenha ocorrido a solicitação de contratação pelo coordenador, com autorização pelo ordenador e com assinatura do fiscal do contrato os pagamentos mensais ficam com ausência de Solicitação pelo coordenador dos pagamentos e autorização de pagamento pelo ordenador, assim como o atesto do fiscal.

### 4.3 ENCARGOS SOCIAIS

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 11.383,47 (onze mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186 (vol. 02), após ajuste o valor desta Rubrica conforme demonstrativo da Fest ficou no valor de **R\$ 11.071,47** (onze mil setenta e um reais e quarenta e sete centavos). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1038 a 1163, foram realizadas as seguintes constatações:

Contatamos que no pagamento no valor de **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais) ref. ao mês 11/2014 nesta rubrica este contido o valor de R\$ 24,00 (vinte quatro reais) referente a o FGTS da 2ª parcela do 13º salário dos celetistas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 19:** Recomenda-se justificar utilização de rubrica de encargos para pagamento de FGTS referente ao fundo de rescisão.

**Resposta Fest 19:** Justifico que houve um equívoco na época onde deveria ter feito o desmembramento, e o mesmo não foi realizado, segue em anexo planilhas ajustadas.

*Constam as fl. 1554 novas planilhas de encargos sociais e de Fundo de Rescisão.*

Constatamos ausência de:

**Quadro 09**

Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa

**Recomendação 20:** Recomenda-se justificar os pagamentos efetuados com ausência de solicitação do coordenador do projeto, Autorização do Ordenador de despesa.

**Resposta Fest 20:** Os pagamentos efetuados são obrigações trabalhistas, é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos mensalmente.

*Ausência de atendimento quanto à solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador, segue abaixo legislação pertinente:*

*“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

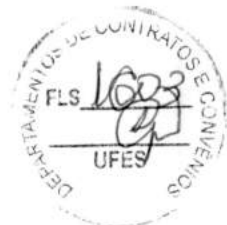
- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

Constam as fls. 421 a 425 o pagamento no valor de 245,04 (duzentos e quarenta e cinco reais) através da conta bancária 122.236-8 em 10/11/2015, como completo ao valor pago a menor do salário pago em 03/11/2015 no valor R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), resultando o valor devido de R\$ 1.150,04 (mil cento e cinquenta reais e quatro centavos). Foi encaminhado pela Fest declaração de que ocorreu um pagamento indevido por outro projeto por ela administrado e que em 17/11/2015 foi efetuado a transferência bancária devolvendo o valor pago indevidamente.

#### **4.4 FUNDO DE RESCISÃO**

Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 18.994,87** (dezoito mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186 (vol. 02), foi encaminhado pela Fest nova planilha ajustando o valor para R\$ 11.306,87 (onze mil trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos), fl. 1554. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1164 a 1235 (vol. 03), foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que a planilha analítica as fls. 1164 (vol. 04) consta como IRRF o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) sendo encaminhado Darf PIS rescisório no valor R\$ 40,00, fls. 1234 (vol. 04).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 21:**

Recomenda-se encaminhar **nova planilha demonstrativa** ajustada, assim como ajustar o site de transparência.

**Resposta Fest 21:** Justifico que houve um equívoco na época onde deveria ter feito o desmembramento, e o mesmo não foi realizado, segue em anexo planilhas ajustadas.

*Constam as fl. 1554 novas planilhas de encargos sociais e de Fundo de Rescisão.*

Constatamos a rescisão da Sra. Cristiana Martins Lira de Deus, as fls. 1193 a 1199 (vol. 04), com as seguintes inconsistências:

1. Pagamento da rescisão efetuado em duas parcelas sendo a 1ª no valor de R\$ 6.886,99 em 01/04/2015 via transferência bancária e a 2ª parcela no valor de R\$ 2.056,00 em 08/04/2015 através de cheque numero 850001, consta ainda as fls. 387 (vol. 02) justificativa da Fest que o pagamento foi efetuado em cheque por problema no sistema do banco e cumprimento do prazo para pagamento, mas observou-se que o prazo para pagamento estava sendo antecipado, uma vez que a data de afastamento/aviso prévio indenizado foi em 31/03/2015 e conforme o 10 (dez) dias da data do aviso prévio § 6º do art. 477 CLT.

Lei 8958/94 alterado pela Lei n.º 12.863/2013:

“Art. 4o-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. § 1o Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3o desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.”

2. Pagamento de Aviso Indenizado no valor de R\$ 2.400,00;
3. Pagamento de Aviso Indenizado no valor de R\$ 1.250,04 (Art. 9º lei 7.238-84), uma vez já previsto a data base com CCT);

**Recomendação 22:** Recomenda-se justificar a motivação o pagamento da rescisão em duas parcelas e em datas distintas, e uma parcial ter sido efetuada em cheque. Recomenda-se justificar (**Fest e coordenador**) quanto à motivação para o pagamento do aviso prévio e quanto à motivação de afastamento no mês que antecede a CCT, com observância ao princípio da economicidade.

**Resposta Fest 22:** Em anexo, justificativa da FEST dara o pagam feito em duas parcelas e datas distintas. A FEST foi recentemente auditada pelo ministério do Trabalho e a rescisão apresentada não nenhuma recomendação, atuação, pois, a FEST cumpriu o prazo de pagamento, não havendo nenhum prejuízo para o celetista e nem para o projeto.

*Constam anexado as fls. 1558 a 1560, justificativa da Fest:*

“Justificativa da Recomendação 22:

Rescisão Cristiana Martins Lira de Deus  
Valor Líquido da Rescisão R\$ 8.942,99

O pagamento foi feito em duas partes conforme explicação que segue:

- 1) O valor de R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais) se refere à parte da rubrica de Pessoal Celetista – Pagamento através da Corta n2 122.236-8 Agência 3084-8 do Banco do Brasil. Tentativa de Transferência, mas não foi autorizada pelo banco de destino (CEF), por valor excedido. Desta forma, para que o pagamento ocorresse dentro do prazo legal, este valor foi pago através de cheque nominal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Segue em anexo o documento bancário da tentativa de transferência.

2)O valor de R\$ 6.886,99 (seis mil, oitocentos e oitenta seis reais e noventa e nove centavos) se refere à parte da rubrica Fundo de Rescisão — Pagamento através da Conta n° 122.075-6 Agência 3084-8 cio Banzo do Brasil. Transferência automatizada pelo banco de destino, normalmente.”

*Não se teve alcance de TED nos autos com “por valor excedido”, segue abaixo reprodução:*

Debitado		
Agência	3084-8	
Conta corrente	122236-8	FUNDAÇÃO 596 PROLICEN FSL
Credito		
Banco	104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	662	UFES
Conta corrente (com DV)	219639	
CPF	117.693.117-26	
Nome favorecido	CRISTIANA MARTINS LIRA DE DEUS	
Firmlidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Valor	2.056,00	
Data transferência	01/04/2015	
* - CPF/CNPJ, diferente		

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Precência númeric: 327611183

Telefone: J7215540 SANDRA MIRIAN SILVA.

*Ausência de apresentação de fato motivador para o pagamento de indenização de aviso prévio e de multa por afastamento no Mês que antecederse a CCT, não se fazendo constar nos autos justificativa pela fundações de apoio e pelo coordenador se manifestando com base com base nos princípios da economicidade, eficiência e oportunidade e interesse institucional. Sugere-se s.m.j ao Conselho Universitário deliberação quanto ao assunto, uma vez que ocorreu o pagamento de indenização do aviso prévio e multa por dispensa mês anterior a CCT.*

Constatamos na rescisão do Sr. Juliano Pereira Bossato (contratação 03/11/2014 afastamento 28/03/2016), fls. 1227 (vol. 04) as seguintes inconsistências:

1. Ausência de homologação pela Senalba;
2. Ausência do termo de quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho com assinatura do celetista;
3. Pagamento de Aviso Indenizado no valor de R\$ 1.375,04 (sendo que o contrato 86/2014 constava com prazo de vigência em 02/04/2016);
4. Pagamento de Aviso Indenizado no valor de R\$ 1.250,04 (Art. 9º lei 7.238-84), uma vez já previsto a data base com CCT);

**Recomendação 23:** Recomenda-se encaminhar/justificar Rescisão com homologação termo de quitação devidamente assinado pelo celetista;  
Recomenda-se justificar (**Fest e coordenador**) quanto à motivação para o pagamento do aviso prévio indenizado e quanto à motivação de afastamento no mês que antecede a CCT, com observância ao princípio da economicidade.

**Resposta Fest 23:** Em anexo, cópia da solicitação, feita pelo coordenador do projeto, referente ao pagamento da rescisão com Aviso Prévio Indenizado.

*Consta a fls. 1562 ofício n ° 010/2016/SEAD-UFES de solicita pagamento de aviso prévio indenizado, não consta fato motivador no ofício para o pagamento da Indenização do Aviso e de Dispensa em mês antecedente a data base de modo a gerar indenização;*

*Consta a fl. 1564 aviso prévio indenizado, datado de 28/03/2016;*

*Constam as fls. 1565 a 1566 Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, com carimbo e assinatura da Senalba;*

*Constam as fls. 1567 a 1569 CAGED com dados do Celetista.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vale observar que consta a fl. 1198, vol. 04, que a coordenadora do projeto solicitou a FEST o pagamento do aviso prévio INDENISADO, a partir de 31/03/2015, entretanto não consta o fato motivador com justificativa aos princípios da economicidade, eficiência e interesse institucional. Sugere-se s.m.j ao Conselho Universitário deliberação quanto ao assunto, uma vez que ocorreu o pagamento de indenização do aviso prévio.

Constatamos ausência de:

**Quadro 10**

Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa

**Recomendação 24:** Recomenda-se justificar os pagamentos efetuados com ausência de solicitação do coordenador do projeto, Autorização do Ordenador de despesa e Atesto do fiscal no verso do documento fiscal.

**Resposta Fest 24:** Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

*Ausência de atendimento quanto à solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador, segue abaixo legislação pertinente:*

*“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

Ausencia dos documentos abaixo relacionados:

**Quadro 11**

**FUNDO DE RESCISÃO**

**Aviso prévio ou Pedido de demissão;**

**Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão e Demissão**

**Recomendação 25:** Recomenda-se encaminhar os documentos acima solicitados.

**Resposta Fest 25:** Documento anexo na recomendação 23.

*Observa-se que o pagamento das parcelas dos 13º sem solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal, e que as rescisões não constam quanto ao atesto do fiscal e da autorização para pagamento pelo ordenador de despesas.*

**Recomendação 26:** Recomenda-se justificar o pagamento das despesas sem solicitação do coordenador, autorização do ordenador e do atesto do fiscal do projeto;

**Resposta Fest 26:** Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

*Ausência de atendimento quanto à solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador e atesto do fiscal do projeto, segue abaixo legislação pertinente:*

*“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- |   |
|---|
| I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;   |
| II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal; |
| III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.           |

Constatamos que valores pagos a títulos de encargos e rescisões transitaram por conta adversa à conta do projeto, ou seja, a conta 122.075-6, ao qual a FEST justificou ser uma conta de FUNDO DE RESCISÃO ÚNICA para os projetos da FEST, e que após recomendações do DCC foi feito o acerto. Entretanto vale ressaltar que nesta análise não temos documentos de modo a propiciar a confirmação documental da afirmação.

#### 4.5 VALE ALIMENTAÇÃO

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.581,80 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1237 a 1315, foram realizadas as seguintes constatações:

Ausência dos documentos descritos no quadro abaixo:

**Quadro 12**

<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>
Cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Alimentação;
Solicitação do coordenador do projeto;
Autorização do Ordenador de despesas.

**Recomendação 27:** Recomendamos encaminhar os documentos do processo licitatório de contratação da empresa do ticket alimentação;  
Recomenda-se justificar a ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesas para os pagamentos efetuados

**Resposta Fest 27:** Segue em anexo cópia do Contrato entre a FEST e a SODEXO. Informamos que esta empresa Isentou a FEST de qualquer taxa, tarifa, possui ampla rede de atendimento no ES, pois a FEST gerencia projetos de Norte e no Sul do Estado.

*Ausência de atendimento quanto à solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador e atesto do fiscal do projeto, segue abaixo legislação pertinente:*

*“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

- |   |
|---|
| I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;   |
| II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal; |
| III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.           |

*Persiste a ausência de procedimento licitatório e quanto à isenção de taxa de administração, segue abaixo quadro demonstrando os valores pagos a título de taxa de administração pelo projeto:*

**Quadro 13**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Fornecedor	Valor Pago R\$	Vr Ticket R\$	TXx Adm. R\$	TXx Adm. %
1	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	462,90	440,00	22,90	5%
2	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	462,90	440,00	22,90	5%
3	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	462,90	440,00	22,90	5%
4	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	462,90	440,00	22,90	5%
5	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	462,90	440,00	22,90	5%
6	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	462,90	440,00	22,90	5%
7	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
8	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
9	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
10	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
11	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
12	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
13	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
14	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
15	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
16	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
17	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
18	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S/A	233,70	220,00	13,70	6%
		<b>5.581,80</b>	<b>5.280,00</b>	<b>301,80</b>	

#### 4.6 MATERIAL DE CONSUMO

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.259,93 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1316 a 1322 (vol. 04).

#### 4.7 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

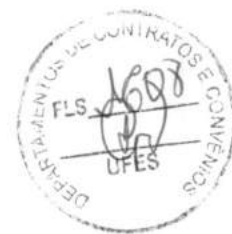
Foram realizadas despesas no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 186. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1323 a 1336, foram realizadas as seguintes constatações:

Ausência dos documentos descritos no quadro abaixo:

**Quadro 14**

Cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da empresa serviços de prevenção e diagnóstico ocupacional;
Solicitação do coordenador do projeto;
Autorização do Ordenador de despesas.

**Recomendação 28:** Recomendamos encaminhar os documentos do processo licitatório de contratação da empresa de prestação de serviços ocupacionais; Recomenda-se justificar a ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesas para os pagamentos efetuados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Resposta Fest 28:** Segue em anexo cópia do Contrato entre a FEST e a CIP. Informamos que esta empresa tem a menor preço para atender a legislação trabalhista, com ampla rede de atendimento no Brasil, pois a FEST gerencia projetos dentro e fora do Estado do Espírito Santo.

Diante da justificativa de acima reproduzida e da ausência de procedimento licitatório, vale observar a obrigatoriedade de procedimento licitatório conforme Resolução 38/2012 e Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2 e pela própria lei 8.666/93:

*“Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:*

- a) ata de Licitações porventura realizadas;*
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;*
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.*

*Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.”(grifo nosso)*

*“Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2: proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”*

*Ausência de atendimento quanto à solicitação do coordenador do projeto, autorização do ordenador, segue abaixo legislação pertinente:*

*“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

#### **4.8 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil seiscentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls.186. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1397 a 1350, foram realizadas as seguintes constatações:

Ausência dos documentos descritos no quadro abaixo:

##### **Quadro 15**

Solicitação do coordenador do projeto;
--

Autorização do Ordenador de despesas.
---------------------------------------

**Recomendação 29:** Recomenda-se justificar a ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesas para o pagamento efetuado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Resposta Fest 29:** Em anexo, cópia da solicitação do coordenador, com atesto do fiscal e assinatura do Ordenador de Despesa, para compor o processo, caso, não esteja no processo, quando enviamos a prestação de contas.

*Consta a fl. 1580 solicitação de pagamento pedido nº 21415/2015.*

#### **4.9 INSS SEM VÍNCULO**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 4.962,93** (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 186 (vol. 02). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1352 a 1374 (vol. 4).

#### **4.10 RESUMO DOS APONTAMENTOS:**

Abaixo relacionadas inconsistência de forma sintética do relatório. Vale observar que se encontra no relatório de forma analítica para apreciação. Segue abaixo inconsistências resumidas:

1. Ausência de homologação da aprovação de criação pelo Conselho Universitário; (item 2)
2. Ausência de assinatura e carimbo do servidor responsável pelo encerramento o do volume 04 pelo Centro de Educação Física e Desporto-CEFD; (item 3)
3. Atraso no atendimento das recomendações do Relatório de Análise Preliminar; (item 3.1)
4. Ausência de data e identificação do fiscal nos documentos, (item 3.5)
5. Ausência de identificação nas despesas com o título e o número do contrato; (item 3.6)
6. Ausência de aplicação dos recursos no ato do recebimento do mesmo, caso o Conselho Universitário entenda que a justificativa apresentada, não seja fato motivador suficiente para ausência de aplicação dos recursos consta apuração do valor de R\$ 1.521,52 com a correção monetária até a data de devolução; (item 3.10.1 – Recomendação 06)
7. Ausência de preenchimento com todas as movimentações financeiras no formulário de conciliação bancária; (item 3.10.5, recomendação 13)
8. Movimentação financeira em conta adversa a conta do projeto; (item 3.9.5/4.4)
9. Ausência de **justificativa para isenção do DEPE** (10%) e do Ressarcimento Ufes (3%), com assinatura do Magnífico Reitor de pela Diretora do Nead. Quanto a isenção do DEPE e do **Ressarcimento Ufes, por AD REFERENDUM**, não consta homologação.(item 3.12)
10. Ausência de apresentação de fato motivador para o pagamento de indenização de **aviso prévio e de multa por afastamento** no Mês que **antecedesse a CCT**, no valor de Aviso Indenizado no valor de R\$ 2.400,00 e de Aviso Indenizado no valor de R\$ 1.250,04, e do valor Aviso Indenizado no valor de R\$ 1.375,04 e do Pagamento de Aviso Indenizado no valor de R\$ 1.250,04 , resultando um **total das indenizações de R\$ 6.275,08** não se fazendo constar nos autos justificativa pela fundações de apoio e pelo coordenador se manifestando com base com base nos princípios da economicidade, eficiência e oportunidade e interesse institucional. Sugere-se s.m.j ao Conselho Universitário deliberação quanto ao assunto, uma vez que ocorreu o pagamento de indenização do aviso prévio e multa por dispensa mês anterior a CCT (item 4.4, recomendação 22 e 23)
11. Ausência de Solicitação do coordenador, autorização do ordenador; (item 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, Recomendação 18, 20, 24, 27, 29)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



12. Ausência de procedimento licitatório e quanto à isenção de taxa de administração, segue abaixo quadro demonstrando (quadro 12) com os valores pagos a título de taxa de administração pelo projeto; (item 4.5, recomendação 27)
13. Ausência de procedimento licitatório; (item 4.7, recomendação 28)

**V - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 24 de maio de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**JUCILENE APARECIDA VICTOR**  
**TÉCNICA DE CONTABILIDADE**  
CRC-ES 013994/0-3  
Matricula Siape 2190276

De acordo,  
Em: 29/05/2019  
  
**LUZIMAR ELIAS DALFIOR**  
Diretor da Divisão de Controle de  
Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 2329133